Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.325 - MG (2019/0105652-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	IGOR LIMA COUY
ADVOGADO	:	IGOR LIMA COUY - MG094658
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	ÁTILA CÉSAR DIAS COELHO (PRESO)

DECISÃO

Neste *habeas corpus*, alega-se que o Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte/MG não fundamentou a negativa do apelo em liberdade ao prolatar sentença no Processo n. 024.18.116.058-1 (1160581-33.2018.8.13.0024).

Impugna-se o acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no HC n. 1.0000.19.030313-1/000, nos termos desta ementa (fl. 119):

> *HABEAS CORPUS* – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO – RECORRER EM LIBERDADE – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. Se o MM. Juiz fundamenta a decisão com as suas razões de decidir se sustentando em dados concretos dos autos demonstrando a necessidade da segregação, não há que se falar em constrangimento ilegal.

Requer-se a concessão de medida liminar a fim de permitir que Átila César Dias Coelho recorra em liberdade.

Mediante a petição de fls. 132/134, o impetrante juntou informações sobre o andamento do feito na origem.

É o relatório.

Pelo que consta dos autos, ausente o *fumus boni iuris*.

Segundo a Juíza, o paciente é criminoso contumaz. E, de acordo com o Tribunal local, o paciente possui uma condenação, transitada em julgado, pela prática dos delitos previstos no art. 33 c/c o art. 40 da Lei n. 11.343/2006 e no art. 12 da Lei n. 10.826/2003.

I**ndefiro** o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo *a quo* sobre a atual situação do paciente e do Processo n. 024.18.116.058-1 (1160581-33.2018.8.13.0024).

Após juntadas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para a emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator